

## 4

### A justiça em Emmanuel Lévinas

O tema justiça na contemporaneidade vem sendo amplamente falado, malgrado na maior parte das vezes isso ocorra na forma de um monólogo e não de um diálogo, o que seria o esperado.

Isso decorre talvez do fato do termo justiça possuir diversificadas acepções que, embora não separadas umas das outras, são distintas. Primeiramente temos a idéia da justiça enquanto virtude, que é o que se entende por justiça ética; em segundo lugar o termo justiça social relativo às relações econômicas e, finalmente, a justiça referente ao judicial que é a justiça institucional.

A pergunta que se faz é, seria possível conceber uma justiça sociopolítica a partir da ética da alteridade? Essa é a proposta de Lévinas.

Emmanuel Lévinas é um filósofo pós Heidegger que, passado o primeiro fascínio pela obra deste, descobriu o seu anti-humanismo por verificar que nela o humano se dilui no *Ser* e perde sua individualidade, sua liberdade e sua responsabilidade.

Heidegger é, para mim, o maior filósofo do século, talvez um dos maiores do milênio; mas, sofro por isso, porque jamais posso esquecer o que ele era em 1933, mesmo que o tenha sido só por um período curto. O que admiro em sua obra é *Sein und Zeit*. É um ápice da fenomenologia. As análises são geniais. Quanto ao último Heidegger, conheço-o muito menos. O que me causa algum espanto é também o desenvolvimento de um discurso onde o humano se torna articulação de uma intelegibilidade anônima ou neutra, à qual está subordinada a revelação de Deus.<sup>1</sup>

Percebe, então, Lévinas, a necessidade do homem contemporâneo descobrir o que ele é de fato e passar a viver conforme a sua vocação. É por isso que pode-se dizer que o trabalho dele surge como uma defesa da subjetividade fundada na idéia do infinito, estampada sobretudo na obra *Totalidade e Infinito*, onde a relação com o *outro*, ao contrário do que expôs Heidegger, não está subordinada ao *Ser*.

---

<sup>1</sup> LÉVINAS, E. *Entre nós: ensaios da alteridade*. p. 158

Este livro apresenta-se, pois, como uma defesa da subjectividade, mas não a captará ao nível do seu protesto puramente egoísta contra a totalidade, nem na sua angústia perante a morte, mas como fundada na idéia do infinito.<sup>2</sup>

Em outras palavras, Lévinas entende que o acesso ao *outro* não pode se dar pela ontologia, pois que a sua transcendência desapareceria, mas deve ocorrer pela ética. Assim, ele elabora o seu pensamento a partir de uma crítica ao egoísmo do homem contemporâneo que aniquila o humanismo do outro homem, vez que constatar a crise da ética é verificar também a vulgarização do sentido do humano<sup>3</sup>.

A crise do humanismo em nossa época tem, sem dúvida, sua fonte na experiência da ineficácia humana posta em acusação pela própria abundância de nossos meios de agir e pela extensão de nossas ambições. No mundo, em que as coisas estão em seu lugar, em que os olhos, as mãos e os pés sabem encontrá-las, em que a ciência prolonga a topografia da percepção e da *práxis*, mesmo ao transfigurar seu espaço; nos lugares onde se localizam cidades e campos que os humanos *habitam*, ordenando-se, segundo diversos conjuntos, entre os *entes*; em toda esta realidade ‘correta’, o contra-senso dos vastos empreendimentos frustrados – em que a política e técnica resultam na negação dos projetos que os norteiam – mostra a inconsistência do homem, juguete de suas obras.<sup>4</sup>

Diante dos acontecimentos marcantes do século XX<sup>5</sup> – guerras mundiais, crise da razão e nas ciências humanas, progresso científico e tecnológico, “banalização do mal”, indiferença e desrespeito à vida – que derrubaram a metafísica moderna, Lévinas se vê estimulado a repensar a ética, porquanto ela não foi capaz de garantir até então um ação humana voltada para o bem do *outro*,

<sup>2</sup> LÉVINAS, E. *Totalidade e Infinito*, p. 13.

<sup>3</sup> “O século XX acaba sem que a solução dos problemas humanos fundamentais esteja ao menos encaminhada; muitos desses problemas se tornaram, na verdade, muito mais agudos. Conflitos, desigualdades, tensões sociais, revoluções no âmbito tecnológico e das comunicações, tudo isso determina a direção na qual a racionalidade tem de tomar na sua atual relação com o mundo. Trata-se da direção ética. É da melhor fundamentação possível do agir humano, da racionalidade desse agir ético – ou melhor, *desse agir ético enquanto forma de racionalidade fundamental* – que depende a legitimidade do conhecimento, hoje, porque é disso que depende o futuro do mundo.” (SOUZA, R. T. *Em torno à diferença. Aventuras da Alteridade na complexidade da cultura contemporânea*. p. 99)

<sup>4</sup> LÉVINAS, E. *Humanismo do outro homem*. p. 82.

<sup>5</sup> “Os acontecimentos fatídicos do século XX, o espírito que marca a cultura e patola os costumes do final do milênio não estão a revelar precisamente uma espécie de retorno à barbárie, ao individualismo pré-civilizado, à indiferença para com todo valor que procura resguardar lampejos restantes de humanidade?” (PIVATTO, P. S. *Responsabilidade e justiça em Lévinas*. p. 218)

cedendo espaço para uma forte intervenção da normatividade jurídica como tentativa de direcionar o agir humano<sup>6</sup>.

Apesar de viver em um mundo de relevantes descobertas científicas, de maior amplitude das comunicações e de significativas facilidades, o homem contemporâneo se mostra superficial, indiferente, não responsável em seu agir coletivo.

A expectativa de que a conquista da liberdade implicaria numa maior responsabilidade individual e social não se cumpriu e, ao contrário, o que se passou a assistir foi a uma “liberação desenfreada” e a uma redução e/ou transferência da responsabilidade, afastando, conseqüentemente, a consagração da justiça enquanto valor humano.

Em busca de uma saída para a crise instalada, Lévinas aponta para um caminho original: ao invés de se preocupar com o “como se deve agir”, ele passou a se perguntar pelo *outro*, e a entender que a ética surge na relação do *Eu* com o *outro* como responsabilidade desprovida da vontade de dominação e de posse ou da imposição por uma norma jurídica<sup>7</sup>.

Assim é que no livro *Totalidade e Infinito* Lévinas apresenta a justiça como sinônimo de responsabilidade do *Eu* em relação ao *outro* para, posteriormente, em *Outramente que ser, ou para além da essência*, distinguir claramente entre a responsabilidade perante o *outro* e a responsabilidade perante os *outros*, sendo que esta última é que ele passa a chamar de justiça.

Lévinas, portanto, entende que a justiça não é representada por conceitos ou regras a serem cumpridas e sim, por esta responsabilidade infinita a que o *outro* e os *outros* convocam o *Eu*. É nesse contexto que a responsabilidade e a justiça

---

<sup>6</sup> “A atitude filosófica que se orienta para pensar eticamente os problemas do mundo, em verdade, exerce uma espécie de preocupação que destaca o outro como foco de atenção do pensamento. Quando o *alter* se encontra sub foco, se permite ao ego sair de sua dimensão intestivamente fechada, protetiva, egoísta, para projetar-se em direção à exterioridade, visando a refletir acerca das ações que afetam direta ou indiretamente a esfera de atuação, de vida e de existência do *alter*.” (BITTAR, E. C. B. *Ética, educação, cidadania e direitos humanos*, p. 4)

<sup>7</sup> “Parece não existir a elaboração de uma ética no sentido convencional, desdobrável em normas que intervêm no espaço sociocultural, para iluminar relações e ações e possibilitar o julgamento de atos tanto individuais como sociais. Lévinas preocupou-se com a inspiração primordial da ética. Para tanto, pensa ser necessário palmilhar novo caminho, outro que o da ontologia, da metafísica e da racionalidade tradicionais; repensa a antropologia sem a vassalagem ontológica; importa-lhe essencialmente não a ética, mas a questão do sentido do humano e a paz. A responsabilidade e a justiça respondem por este sentido.” (PIVATTO, P. S. *Responsabilidade e justiça em Lévinas*, p. 225)

surgem na obra do referido autor como indissociáveis e possibilitadoras de uma *alteridade incondicional*<sup>8</sup>.

A responsabilidade para com o próximo consiste precisamente no que vai além do legal e obriga para além do contrato; ela me incumbe de alguém de minha liberdade, do não-presente, do imemorial. Entre mim e o outro escancara-se uma diferença que nenhuma unidade da percepção transcendental poderia recuperar. Minha responsabilidade por outrem é precisamente a não-indiferença dessa diferença: a proximidade do outro.<sup>9</sup>

A responsabilidade, fruto da epifania do Rosto e do surgimento do terceiro, exige a justiça, e essa, por sua vez, exige o Estado. O problema é que esse Estado envolve violência e, por conseguinte, pode destruir a relação ética<sup>10</sup>.

#### 4.1

#### O rosto como apelo à responsabilidade e à justiça

Em *Totalidade e Infinito* expõe Emmanuel Lévinas que o *outro* que ao *Eu* se apresenta convida-o à generosidade e à bondade e exige-lhe justiça, no *outro* está a fonte inesgotável de desejos bons que estimulam o *Eu* a doar o melhor de si e a ser responsável, justo.

Criticando energicamente a tradição filosófica ocidental que teria reduzido o *outro* ao Mesmo, Lévinas sugere a ruptura com o saber teórico fundamentado no *Eu*; especialmente porque vislumbra no *outro* uma infindável fonte de revelações que permitem ao *Eu* encontrar a sua essência. Para ele o *outro* enquanto *outro* não pode se tornar objeto de conhecimento porque não pode ser conceituado, tematizado, vez que é infinito. O *outro* sempre ultrapassa a idéia que se tem dele e por isso não pode ser totalizado.

O *outro* não se confunde com o *Eu*, ele é absolutamente outrem, é não-igual, é diferente, de onde decorre que a relação face a face será assimétrica,

<sup>8</sup> “A relação de responsabilidade é nomeada relação de alteridade pelo fato de o outro manter-se transcendente na relação como inobjetivável, intotalizável, irreduzível a categorias, permanecendo sempre absoluto na relação, relação esta, como diz Lévinas ‘inconcebível em termos de lógica formal... mas instaurada pela linguagem’.” (PIVATTO, P. S. *Responsabilidade e justiça em Lévinas*, p. 224)

<sup>9</sup> LÉVINAS, E. *De Deus que vem a idéia*. p. 105.

<sup>10</sup> “O Estado, por sua vez, faz apelo ao aparato da força, força que obriga não pela razão/educação, nem com apelos à liberdade/responsabilidade individuais, mas pela força do poder e pelo poder da força.” (PIVATTO, P. S. *Responsabilidade e justiça em Lévinas*. p. 218)

desigual e irrecíproca. Nem sempre o *outro* estará no ponto mais alto da relação, por vezes ele também surge como a fragilidade, a miséria... Segundo Lévinas, essa relação – *Eu-outro* - é uma atitude moral em que não há espaço para totalização; uma relação em que o *Eu* se sacrifica pelo *outro* mas não espera reciprocidade.<sup>11</sup>

Surge, porém, uma pergunta: Como o *Eu* irá se relacionar com o *outro* sem dominá-lo? Ou, como o *Eu* deixará de lado o seu egoísmo e se abrirá para a *alteridade* com o *outro*?

De acordo com Lévinas não será a racionalidade ou uma lei moral que irá retirar o *Eu* de seu egoísmo e sim a sensibilidade, aqui compreendida como exposição ao *outro*. A sensibilidade que se resgata na proximidade com o *outro* é um elemento pré-reflexivo, anterior à razão, origem do saber.

A sensibilidade no pensamento de Lévinas surge como expressão e percepção da finitude do *Eu* e da infinitude do *outro*, ela transcende à razão, e não constitui mera representação que poderia originar controle e assimilação. É a sensibilidade do *Eu-para-o-outro* que permite ao *Eu* receber o *outro*, conduzindo-o à abertura, à exterioridade<sup>12</sup>. Nessa perspectiva, somente quando o *Eu* é sensível ao *outro* é que se lhe torna possível encontrar o seu sentido humano.

Aberto à exterioridade, diante da *alteridade*, o Rosto do *outro*, a sensibilidade pelo *outro*, é o que permite e conduz o *Eu* à superação do egoísmo, do individualismo, do fechamento em si mesmo. A sensibilidade se apresenta como uma resistência à dominação do *Eu* sobre o *outro* e conduz à responsabilidade do primeiro para com o segundo<sup>13</sup>.

---

<sup>11</sup> “A transcendência do outro em relação a mim, a sua ‘orientação a mim’ não tem o mesmo sentido da minha transcendência em relação a ele: ‘Jamais minha relação a respeito do próximo é recíproca da relação que vem dele a mim, pois jamais estou quites em relação ao outro. A relação é irreversível. Assim, não apenas estou impossibilitado de falar ‘sobre’ o outro a partir de generalizações, mas também não posso sequer falar rigorosamente ‘a partir do outro’. Só posso falar **a partir de mim** e do meu mundo **ao outro**. Como sou apenas um dos termos da linguagem face-a-face, sou um ponto de vista não abrangente e uma vista que não pode se desfazer do seu **ponto** de vista. ‘A desigualdade está nesta impossibilidade do ponto de vista exterior que a aboliria.’ (SUSIN, L. C. *O homem messiânico: uma introdução ao pensamento de Emmanuel Lévinas*. p. 219)

<sup>12</sup> “Um ser humano sensível e singularizado que recebe sensivelmente o outro como comida saborosa que alimenta, como roupa que cobre e agasalha, como água que mata a sede, como teto que cobre, etc. Um ser humano sensível e singularizado que recebe sensivelmente o outro ser humano como uma alteridade que lhe está concernida quando este lhe aparece com fome, frio, sede, enfermo, sofredor, pobre, indigente, etc.” (COSTA, M. L. *Lévinas: uma introdução*, p. 167)

<sup>13</sup> “o que vai permitir a saída do egoísmo e do recolhimento do eu em sua casa não é a atitude racional ou a obediência a uma lei moral... (mas com a) contestação da sensibilidade pelo Outro é que pode instaurar o reino da Razão e da Ética. A sensibilidade é, para Lévinas, uma forma de resistência a todo sistema.” (FABRI, M. *Desencantando a ontologia: subjetividade e sentido ético em Lévinas*, p.76)

Se a sensibilidade é a exposição do *Eu* ao *outro*, é através dela que o *Eu* se encontra com o *outro* e se torna *Eu-para-o-outro*. Seja enquanto resistência, seja enquanto superação do retorno ao Mesmo, a sensibilidade é a porta que conduz à responsabilidade pré-originária, anterior a qualquer decisão, determinação ou imperativo<sup>14</sup>.

O Rosto é a forma como o *outro* se apresenta ao *Eu* e não uma representação, o *Eu* olha para o *outro* na relação face a face mas não o incorpora, pois que ele é a revelação do infinito. Somente reconhecendo no *outro* o absolutamente outrem, numa *alteridade* absoluta, é que se concretiza a relação ética, isto é, o fundamento da relação ética está no encontro com o Rosto.

Esse infinito, mais forte do que o assassinio, resiste-nos já no seu rosto, é o seu rosto, é a *expressão* original, é a primeira palavra: ‘não cometerás assassinio’. O infinito paralisa o poder pela sua infinita resistência ao assassinio que, dura e intransponível, brilha no rosto de outrem, na nudez total dos seus olhos, sem defesa, na nudez da abertura absoluta do Transcendente.<sup>15</sup>

O Rosto visita e se revela ao *Eu*, mas não pode ser por ele aprisionado. O Rosto é a exposição total do *Eu* ao *outro* numa lição de ‘não matar’, de não se apoderar, pois que resistente à posse e ao poder. Ter uma idéia, uma noção do *outro* é diferente de estar na relação face a face, onde o *Eu* compartilha seu mundo com o *outro*.

O assassino pretende somente a negação total. (...) Matar não é dominar, mas nadificar, renunciar absolutamente a compreensão. O assassino exerce um poder sobre aquele que escapa ao poder. O fato de o rosto se exprimir no sensível é ainda poder, mas é já impotência porque o rosto ultraja o sensível. A alteridade que se exprime no rosto oferece a única ‘matéria’ possível para a negação total. Eu não posso querer matar senão um ente absolutamente independente, aquele que transforma infinitamente meus poderes e ao qual não se opõe, mas paralisa o próprio poder do poder. *Somente o próximo é o ser que posso querer matar.*<sup>16</sup>

<sup>14</sup> “Quando e onde começa a responsabilidade? Começa antes da decisão ou da escolha do ser responsável, antes mesmo da interveniência da liberdade e da consciência. Trata-se de uma anterioridade anárquica. (...) Eu sou responsável pelo outro antes de ter escolhido sê-lo. Em outras palavras, a responsabilidade é primeira, antecede o próprio ato da consciência e da liberdade. Ela é constitutiva da subjetividade. Mais, é a humanidade da subjetividade. Por conseguinte, não é uma consequência da racionalidade consciente e livre. Além disso, a relação de responsabilidade é imediata, direta, volta-se para o primeiro que chega, o próximo, para além de qualquer qualificação ou determinação.” (PIVATTO, P. S. *Responsabilidade e justiça em Lévinas*. p. 223)

<sup>15</sup> LÉVINAS, E. *Totalidade e Infinito*, p. 178.

<sup>16</sup> LÉVINAS, E. *Totalidade e Infinito*, p. 216.

Após ser conduzido para fora de si através da interpelação do Rosto do *outro*, o *Eu* é conduzido para além do *Ser*, para o diferentemente do *Ser*, em direção a um *Ser-com-o-outro e além da essência*. Pode-se dizer que a presença do *outro* perante o *Eu* convoca-o a superar o simplesmente *Ser* e ir ao outro lado, além do *Ser*; é o momento em que o *Eu* se torna responsável pelo *outro*.

Na ética levinasiana, o Rosto do *outro* chama o *Eu* para fora de si e exige acolhimento, responsabilidade, justiça; ele é o fundamento do agir moral. O início da consciência moral é o acolhimento do *outro* em sua infinitude. A liberdade do *Eu*, ao invés de se justificar, é questionada no acolhimento do *outro*, porquanto se revela arbitrária e violenta ante a prioridade do *outro*<sup>17</sup>.

A consciência primeira da minha imoralidade não é a minha subordinação ao facto, mas a Outrem, ao Infinito. A idéia de totalidade e a idéia de infinito diferem precisamente por isso: a primeira é puramente teórica, a outra é moral. A liberdade, que pode ter vergonha de si própria, fundamenta a verdade (e assim a verdade não se deduz da verdade). Outrem não é inicialmente feito, não é obstáculo, não ameaça de morte. É desejado na minha vergonha. Para descobrir a facticidade injustificada do poder e da liberdade, é preciso não considerar como objecto, nem considerar Outrem com objecto, é necessário medir-se com o infinito e desejá-lo. É preciso ter a idéia do infinito, a idéia do perfeito, como diria Descartes, para conhecer a sua própria imperfeição. A idéia do perfeito não é idéia, mas desejo. É o acolhimento de Outrem, o começo da consciência moral, que põe em questão a minha liberdade.<sup>18</sup>

Importante destacar que em *Totalidade e Infinito* Lévinas usa o termo justiça para se referir à responsabilidade que surge da relação *Eu-outro*. Ocorre que justiça remete a equidade e, conseqüentemente, a igualdade. Uma vez que a ética de Lévinas é exatamente a da *alteridade*, ou seja, a da diferença, que se funda no *outro* e não na identidade do *Eu*, deve-se esclarecer que o sentido do termo justiça em *Totalidade e Infinito* é puramente o de responsabilidade.

Na obra *De Deus que vem a idéia*, inclusive, o autor reconhece a ambigüidade da expressão justiça aplicada em *Totalidade e Infinito*, mas em

---

<sup>17</sup> “A superioridade do Outro sobre o Mesmo se dá pelo seu carácter vocativo e imperativo, que na nudez e indigência do Rosto revela uma resistência ética intransponível. O Outro se apresenta como Mestre, aquele que me ensina. Eu me apresento passivo e ativo com relação ao Outro. A relação intersubjetiva é irreversível e assimétrica. É aqui que nasce a consciência moral: na escuta, na obediência, na aceitação da responsabilidade. Existo para o Outro, dou a minha vida ao Outro, aqui está o Bem, para além, no não-lugar, na verdadeira vida.” (COSTA, M. L. *Lévinas: uma introdução*, p. 223.)

<sup>18</sup> LÉVINAS, E. *Totalidade e Infinito*, p. 71.

*Outramente que ser, ou para além da essência* ele procura esclarecer melhor os termos utilizados, em especial o que se entende por justiça.

A epifania do *outro* questiona a moral do *Eu* e o desperta para o reconhecimento da excelência do *outro*, num constante apelo por justiça. A chegada do *outro* perante o *Eu*, desperta-o para a responsabilidade que surge a partir da vergonha moral resultante do contraste entre a liberdade arbitrária e potencialmente assassina do *Eu* e a proposta pacífica de relacionamento que o *outro* me oferece.<sup>19</sup>

A vergonha moral torna possível ao *Eu* abandonar a egologia e se dedicar a uma relação ética com o *outro* fundada na responsabilidade, razão de ser do *Eu* enquanto sujeito. Entende Lévinas que o *Eu* é sempre responsável pelo *outro*, de modo irrestrito e sem possibilidade de escolha. Na ótica levinasiana, por conseguinte, a ética se traduz na responsabilidade do *Eu* pelo *outro* até a substituição<sup>20</sup>, ou seja, até a conversão do *Eu* no *para-o-outro*, num movimento de total *alteridade*.

O pelo-outro surge no eu; mandamento ouvido por ele na sua própria obediência, como se a obediência fosse seu próprio acesso à escuta da prescrição, como se o eu obedecesse antes de ter escutado, como se a intriga da alteridade se tecesse antes do saber.<sup>21</sup>

Quando o *Eu* se torna responsável pelo *outro* na *alteridade* não o faz por decisão ou ato voluntário, mas sim em decorrência de uma responsabilidade ilimitada e anterior a qualquer deliberação ou raciocínio pessoal. Isso se explica porque os atos de voluntarismo são originários na totalidade, segundo Lévinas, pois, após a prática da bondade eles retornam ao *Eu* como satisfação do *Eu-em-si-mesmo*.

<sup>19</sup> “Neste sentido, a vergonha, como categoria existencial revolucionária, não é mais um sintoma do mal de ser e necessidade de evasão pura e simples, mas ruptura do círculo da totalidade, onde se fechava a subjetividade solitária, sendo sintoma da presença do infinito e a abertura ao infinito. A vergonha é, pois, a possibilidade de ‘nascer de novo’.” (NODARI, P. C. *O rosto como apelo à responsabilidade e à justiça em Lévinas*. p. 204.

<sup>20</sup> “A substituição não é um ato voluntário, altruísta ou desesperado, fundado na liberdade ou na autodeterminação de um sujeito que faz a escolha heróica de dar a vida por alguém. A substituição é pré-originariamente constitutiva da subjetividade, anterior a toda decisão livre de pôr-se em lugar de outro e condição de possibilidade e sentido último de uma tal atitude altruísta. O sentido último do ato está na passividade pré-originária da subjetividade que atua.” (COSTA, M. L. *Lévinas: uma introdução*. p. 179)

<sup>21</sup> LÉVINAS, E. *Entre nós. Ensaaios sobre a alteridade*, p. 214.

Assim, a benevolência voluntária ou a doação altruísta são compreendidas como extensão do *Eu* que apenas refletem o poder do *Eu* frente ao *outro*, que neste tipo de relação é visto e tratado como dependente e inferior. Ao ser benevolente com o *outro* que o interpela e exige acolhimento, o *Eu* se desvencilha do incômodo e obtém a satisfação e a gratidão por tal ato, mantendo inabalável o *Eu-em-si-mesmo*.

A responsabilidade advinda da *alteridade* inicia-se, portanto, com a repulsa do *Eu* em usar seu poder para subjugar o *outro* em estrita obediência ao apelo deste; decorre de uma relação ética assentada na assimetria, iniciando-se, anteriormente, à própria consciência e liberdade.

A responsabilidade pelo outro precede a minha liberdade. Não deriva do tempo tecido de presenças – nem de presenças esvaecidas no passado e representáveis – do tempo de inícios ou de assunções. Não me permite que me constitua num eu penso substancial como uma pedra, ou como um coração de pedra, em si e para si.<sup>22</sup>

Trata-se de uma responsabilidade que não se acaba, que se renova na infinitude do *outro*, que é de exclusiva incumbência do *Eu* e que não pode ser recusada. Em razão de se fundar no infinito do *outro*, esta responsabilidade implica na não-violência e realiza a ética da *alteridade*, apresentando o *outro* como primeiro ensinamento de não cerceamento da autonomia<sup>23</sup>.

Em outras palavras, para Lévinas a responsabilidade na ética da *alteridade* não depende de uma justificação legal, e sim surge do Desejo metafísico que impulsiona o *Eu* a sair de si-mesmo em direção ao *outro* sem desejar dominá-lo. Esse Desejo, como já dito, é totalmente diverso da necessidade, é um desejo que nunca se satisfaz porque é infinito como o *outro* de onde se origina. Perante o *outro* o *Eu* é responsável até o infinito e incessantemente.

<sup>22</sup> LÉVINAS, E. *De Deus que vem a idéia*, p. 105.

<sup>23</sup> “A ética – o encontro real com o Outro – é assim, neste sentido, não uma disciplina teórica ou um código qualquer, mas o próprio *fundamento de sentido da vida humana* ao longo do tempo no qual esta dura. Mãe de todas as filosofias, ela permite que eu saia ‘de mim mesmo’ e encontre o que está além de mim, oportunizando o desabrochar da racionalidade que compreende o mundo desde o sentido do encontro. Pois também as coisas têm um rosto que convida ao encontro – como sabe tão bem a arte – e a realidade assume então o significado de um convite à relação. Talvez aí, e não na descoberta da última galáxia ou da última partícula subatômica, esteja a semente do sentido do humano; de qualquer modo, o humano sem o Outro não encontra sentido, pois não é nem ao menos pensável: nascemos de Outros, encontramos Outros, somos por nossa vez pais e mães de Outros. A ética não é, desta forma, algo secundário ou um enfeite da vida, mas o conteúdo mais profundo da própria vida que no processo de se encontrar com o que a constitui lhe dá sentido.”

Nesse contexto a justiça é sinônimo de responsabilidade pelo *outro* como *outro*, que não-*Eu*. Ser justo é ser servidor do *outro* ilimitadamente, é reconhecê-lo como mestre conforme diz Lévinas.

O rosto em que outrem se volta para mim, não se restringe à representação do rosto. Entender a sua miséria que grita justiça não consiste em se representar uma imagem, mas em colocar-se como responsável, ao mesmo tempo como mais e como menos que o ser que se apresenta no rosto.<sup>24</sup>

Além dessa justiça que brota como exigência diante da revelação do *outro*, ainda em *Totalidade e Infinito*, Lévinas se refere ao aparecimento do terceiro que exige justiça<sup>25</sup>. Ou seja, após o *Eu* encontrar sua individualidade diante do Rosto do *outro*, rompendo com o “trágico e horroroso” do simplesmente *Ser-em-si-mesmo*, se torna alguém solidário, responsável e é conduzido a *Ser-para-com-todos*.

Esse terceiro também não se confunde com o mero semelhante, mas ele é o próximo do *outro* e, portanto, próximo do *Eu*. O terceiro é absolutamente terceiro assim como o *outro* é absolutamente *outro* em relação ao *Eu*.

O terceiro é outro distinto que o próximo, porém é também outro próximo, é também um próximo do Outro e não simplesmente seu semelhante.<sup>26</sup>

O surgimento do terceiro decorre do emaranhado de relações complexas e rotineiras onde, ao entrar em contato com o *outro*, o *Eu* também se encontra com o próximo do *outro*, ou terceiro. O papel do terceiro na relação é o de moderador do acesso do *Eu* ao *outro* na medida em que evita que o *outro* seja o único acolhido ou que o *Eu* exerça seu poder sobre o *outro*. A justiça, portanto, se realiza quando a relação entre o *Eu* e o *outro* é ‘perturbada’ pelo terceiro, pois é ele quem revela o limite da responsabilidade do *Eu*.

---

(SOUZA, R. T. *Em torno à diferença. Aventuras da Alteridade na complexidade da cultura contemporânea*, p. 143)

<sup>24</sup> LÉVINAS, E. *Totalidade e Infinito*. p.

<sup>25</sup> “Com efeito, o tema justiça recebe significado adequado quando aplicado à relação com o terceiro. Por que há o terceiro? Precisamente porque a relação de responsabilidade começa e acaba na dualidade e porque exclui a reciprocidade. Mas o outro que está ao lado não merece igualmente atenção, não haverá ética para ele? Ficaria ele excluído do sentido ético? Não se criaria uma sociedade contrastante e injusta?” (PIVATTO, P. S. *Responsabilidade e justiça em Lévinas*, p. 225)

<sup>26</sup> “El tercero es otro distinto que el prójimo, pero es también otro prójimo, es también un prójimo dl Otro y no simplemente su semejante.” (LÉVINAS, E. *De otro modo que ser, o mas alla de la esencia*, p. 236)

Na relação dual – *Eu-outro* – não é complicado entender a responsabilidade do *Eu* para com o *outro*. O problema surge quando o terceiro se apresenta, pois não seria ele também merecedor de atenção, de um tratamento ético? É óbvio que o terceiro não pode ser relegado e deve ser acolhido com justiça, mas a partir dele uma série de novas questões irão surgir no pensamento de Lévinas, sendo certo que tais interrogações serão melhor trabalhadas em *Outramente que ser, ou para além da essência*.

Em síntese, na obra *Totalidade e Infinito* Lévinas compreende a justiça como uma exigência do Rosto do *outro* ao olhar para o *Eu*, como a responsabilidade do *Eu* para com o *outro*, e, numa segunda fase, como a responsabilidade do *Eu* por todos os outros que se apresentam como terceiro; sendo certo que em ambos os momentos a responsabilidade decorre da ética da *alteridade*.

O encontro com Outrem é imediatamente minha responsabilidade por ele. A responsabilidade pelo próximo é, sem dúvida, o nome grave do que se chama amor do próximo, amor sem Eros, caridade, amor em que o momento ético domina o momento passional, amor sem concupiscência.<sup>27</sup>

## 4.2

### O surgimento do terceiro e a necessidade da justiça

Em *Outramente que ser, ou mais além da essência*, Emmanuel Lévinas explica melhor o seu pensamento articulando de forma mais clara a relação *Eu-Outro* no tocante a todos os outros que se apresentam na vida em sociedade.

Deixando de lado o uso da expressão justiça para expressar a relação *Eu-outro*, Lévinas retoma a assimetria desta relação e passa a falar em proximidade, fraternidade, vulnerabilidade, substituição.

Conforme já foi exposto, diante do *outro* o *Eu* possui uma responsabilidade infinita que não resulta de nenhum compromisso anteriormente assumido, mas que tem origem num movimento espontâneo que abre espaço para a relação ética, para a *alteridade*.

---

<sup>27</sup> LÉVINAS, E. *Entre nós: ensaios da alteridade*, p. 143.

Segundo minha análise, ao invés disso, na relação ao Rosto, o que se afirma é a assimetria: no começo, pouco me importa o que Outrem é em relação a mim, isto é problema dele; para mim, ele é antes de tudo aquele por quem eu sou responsável.<sup>28</sup>

Lévinas leva tão a sério essa responsabilidade da relação primordial que chega a dizer que caso existisse apenas o *Eu* e o *outro* não haveria desavenças, pois o *Eu* saberia exatamente tudo o que lhe é exigido e seria, portanto, *Eu-para-o-outro* ilimitadamente. Ocorre que a vida é uma rede complexa de relações entre o *Eu*, o *outro*, e os outros ou terceiro, a exigirem justiça.

É isto a ‘visão’ do Rosto, e se aplica ao primeiro que aparece. Se ele fosse meu único interlocutor, eu só teria tido obrigações! Mas não vivo num mundo onde só há um ‘primeiro a chegar’; sempre há no mundo um terceiro: ele também é meu outro, meu próximo. Por conseguinte, importa-me saber qual dos dois passa à frente: um não é perseguidor do outro? Os homens, os incomparáveis, não devem eles ser comparados? Neste caso a justiça é, pois, anterior à assunção do destino do outro. Devo emitir juízo ali onde devia antes de tudo assumir responsabilidades. Ali está a origem do teórico, ali nasce a preocupação com a justiça que é fundamento do teórico.<sup>29</sup>

O terceiro faz surgir a oportunidade de se dimensionar a responsabilidade nas relações interhumanas. Estabelecida uma relação entre o *Eu* e o *outro*, o terceiro surge como elemento vinculador da responsabilidade à justiça. O terceiro aparece como *outro* do *outro* e interrompe a relação *Eu-outro* para dar lugar à proximidade entre os homens.

Deixando de lado a ontologia, Lévinas caminha em direção à idéia de proximidade; para ele o sentido não está mais no *Ser*, mas na relação de proximidade entre o *Eu* e o *outro*. A proximidade é a não-indiferença ao *outro*, ao Rosto que me olha. Na proximidade o *Eu* entra em contato com o *outro* sem exercer sobre ele qualquer poder, sem anulá-lo, sem ‘matá-lo’, e, ao mesmo tempo, não se dilui no *outro*.

O próximo não diz respeito ao *Eu* por pertencer ao mesmo gênero, mas porque é exatamente o *outro*. Segundo Lévinas, a proximidade mais próxima se exprime no Rosto do *outro* que me olha, despertando no *Eu* a responsabilidade irrecusável que antecede a todo consentimento<sup>30</sup>.

<sup>28</sup> LÉVINAS, E. *Entre nós: ensaios da alteridade*, p. 145.

<sup>29</sup> LÉVINAS, E. *Entre nós: ensaios da alteridade*, p. 143-144.

<sup>30</sup> “Nesta ordem, o rosto não é mais visto teoricamente, mas acolhido, isto é, o mesmo, abrindo-se na ordem do ser expansivo-identificador, se transcende e responde para além de sua medida e li-

A proximidade conduz à justiça e me chama a ser responsável não só pelo *outro*, mas também pelo terceiro, pois o *outro* nunca está só. Quando se vive em sociedade, o *outro* nunca se apresenta sozinho, existe sempre um terceiro que acompanha o *outro*. Ou seja, quando o *outro* se revela ao *Eu*, clama por justiça; assim, também o terceiro, quando se apresenta, a exige. A justiça se torna imprescindível porque com o *outro* surgem todos os *outros* pelos quais o *Eu* é responsável.

Se a proximidade me ordenasse somente ao outro, não haveria problema em nenhum sentido do termo, nem sequer no mais geral. Não haveria nascido o problema, nem a consciência, nem a consciência de si. A responsabilidade para com o outro é uma imediatez anterior ao problema; é precisamente proximidade. É conturbada e se torna problema desde a entrada do terceiro.<sup>31</sup>

A partir da relação *Eu-outro* o pensamento de Lévinas avança e aponta para uma nova proposta, que vai além de qualquer relação bilateral e restrita, cedendo lugar ao surgimento de um terceiro, o *outro do outro*, o que permite uma abertura da consciência para a humanização quando se reivindica a responsabilidade entre todos os humanos.

Ante o terceiro a subjetividade do sujeito não se vê apenas interpelada por outrem, mas por todos os outros, pois o que se passa entre o *Eu* e o *outrem* diz respeito a todos.

A presença do *outro* interpela o *Eu* e o chama a uma responsabilidade incondicional. Diante do Rosto do *outro* o *Eu* se torna refém daquele que se apresenta, se coloca na pele do *outro* sem perder a si próprio. Saindo do individualismo do em si próprio, origina-se um *Eu-com-o-outro* que diferentemente de simplesmente ser, se reencontra além da essência<sup>32</sup>.

---

berdade, isto é, com infinda responsabilidade. Esta nova relação com o rosto em que o mesmo, relativizando a ordem do ser expansivo, se transcende, é a ética da alteridade e inaugura o humanismo do outro homem.” (PIVATTO, P. S. *A ética de Lévinas e o sentido do humano: crítica à ética ocidental e seus pressupostos*. p. 90.)

<sup>31</sup> “Si la proximidad me ordenasse solamente al otro, ‘no habría habido problema’ en ningún sentido del término, ni siquiera en el más general. No habría nacido el problema, ni la conciencia, ni la conciencia de si. La responsabilidad para con el otro es una imediatez anterior al problema; es precisamente proximidad. Es turbada y se torna problema desde la entrada del tercero.” (LÉVINAS, E. *De otro modo que ser, o mas allá de la esencia*. p. 235)

<sup>32</sup> “Em Lévinas, por conseguinte, a ética não funciona com um substantivo nomeando um estado de coisas, antes, como modalidade determinando o sentido de uma relação com o outro. A ética não é um sistema de normas racionais. A ética levinasiana, então, implica a recusa da estabilidade do ser, nunca é, de fato, um discurso sobre as condições de possibilidade do agir moral segundo regras e normas. É, em contrapartida, pensada como desencantamento e recusa de um mundo em

Em suma, a tese da presente obra dá ênfase à responsabilidade do eu em relação ao outro até chegar à substituição, *para-o-outro* do desvelamento, da mostração ao outro convertendo-se em *para-o-outro* da responsabilidade.<sup>33</sup>

O pensamento de Lévinas aponta para a necessidade de se reconstruir a subjetividade, a individualidade e, por conseguinte, uma nova sociedade. Uma exigência feita a cada pessoa e perante toda a humanidade, de forma que a responsabilidade do *Eu* não se restringe ao *outro* somente, mas se estende ao próximo, o *outro* do *outro*, ou seja, o terceiro.

Mas a ordem da justiça dos indivíduos responsáveis uns pelos outros surge não para estabelecer esta reciprocidade entre o eu e seu outro, mas por causa do terceiro que, ao lado deste que me é um outro, me é “também um outro”.<sup>34</sup>

Identificando a presença do terceiro e integrando-o à relação, Emmanuel Lévinas proporciona ao seu pensamento um caráter universal, afastando a pergunta: de quem sou mais próximo?

A justiça deixa de ser entendida como um conjunto de conceitos e regras e passa a ser vista, em *Outramente que ser, ou mais além da essência*, como oriunda da multiplicação das relações do *Eu* originando a necessidade de se calcular, medir, comparar, organizar...

O eu, precisamente enquanto responsável pelo outro e o terceiro, não pode ficar indiferente a suas interações e, na caridade com um, não se pode eximir de seu amor pelo outro. O eu (moi), o eu (je), não se pode ater à unicidade incomparável de cada um, que o rosto exprime. Atrás das singularidades únicas, é preciso entrever indivíduos do *gênero*, é preciso compará-los, julgá-los e condená-los. Sutil ambiguidade de individual e de único, de pessoal e de absoluto, da máscara e do rosto. Eis a hora da justiça inevitável que a própria caridade todavia exige.<sup>35</sup>

Para Lévinas é daqui que surge a possibilidade do *Eu* delegar ao Estado a sua responsabilidade e exigir dele a justiça. Donde decorre que, para Lévinas o

---

que o outro caiu no esquecimento do ser.” (NODARI, P. C. *O rosto como apelo à responsabilidade e à justiça em Lévinas*. p. 196.)

<sup>33</sup> “En suma, la tesis de la presente obra es que el énfasis de la abertura sea la responsabilidad respecto al otro hasta llegar a la substitución, el para el otro del develamiento, de la mostración al otro convirtiéndose en para el otro de la responsabilidad.” (LÉVINAS, E. *De otro modo que ser, o mas alla de la esencia*, p. 190)

<sup>34</sup> LÉVINAS, E. *Entre nós: Ensaio da alteridade*, p. 293.

<sup>35</sup> LÉVINAS, E. *Entre nós: ensaios da alteridade*, p. 293.

Estado não surge antes da relação *Eu-outro*, mas é exatamente esta relação que leva ao surgimento do Estado<sup>36</sup>.

Se não houvesse ordem de Justiça, não haveria limite para minha responsabilidade. Há uma certa medida da violência necessária a partir da justiça; mas, se falamos de justiça, é necessário admitir juízes, é necessário admitir instituições com o Estado; viver num mundo de cidadãos, e não só na ordem do face-a-face. Mas, em contrapartida, é a partir da relação com o Rosto ou de mim diante de outrem que se pode falar da legitimidade do Estado ou de sua não-legitimidade.<sup>37</sup>

Uma vez que a justiça deriva exatamente do fato do *Eu* nunca estar apenas perante um único *outro*, implica na correção da assimetria que surge na relação de proximidade entre o *Eu* e o *outro*, dando lugar ao conhecimento e ao surgimento, agora sim, da ontologia. Assim é que pode-se dizer que Lévinas não despreza a ontologia enquanto saber, mas não confere a ela o lugar de filosofia primeira, e sim à ética. Ou seja, a ontologia ressurgiu, mas agora impregnada de ética.

Assim, o *Eu* que antes era o único de quem se podia exigir responsabilidade pelo *outro*, até a substituição, pode entrar em relação de reciprocidade e igualdade, sendo *um outro com os outros*.

Com a chegada do terceiro a assimetria do face a face é corrigida para dar lugar à justiça, ou seja, o *Eu* que é responsável pelo *outro* não pode ficar indiferente diante da relação entre o próximo e o terceiro. Não se deve esquecer, entretanto, que é da relação *Eu-outro*, enquanto responsabilidade, que procede a justiça.

Mas é sempre a partir do Rosto, a partir da responsabilidade por outrem, que aparece a justiça, que comporta julgamento e comparação, comparação daquilo que, em princípio, é incomparável, pois cada ser é único; todo outrem é único.<sup>38</sup>

A justiça conforme talhada por Lévinas não enxerga cada um dos outros como exemplares de um mesmo gênero, como semelhantes, pois a fraternidade antecede a igualdade. A justiça fundamentada na ontologia é que entende dever tratar os interesses dos indivíduos de modo igualitário, suprimindo-lhe a

<sup>36</sup> “Mais, é mister erigir instituições que salvaguardem medidas de equidade e que conduzam à igualdade. (...) Direito e Estado começam a ter sentido para assegurar justiça e equidade.” (PI-VATTO, P. S. *Responsabilidade e justiça em Lévinas*, p. 226)

<sup>37</sup> LÉVINAS, E. *Entre nós: ensaios da alteridade*. p. 145-146.

<sup>38</sup> LÉVINAS, E. *Entre nós: ensaios da alteridade*. p. 144.

singularidade<sup>39</sup>. Da relação *Eu-outro* e terceiro nasce a justiça, e da comparação que a presença de cada um exige, busca-se naturalmente quem é o mais próximo, sem, entretanto, reduzi-lo a um igual.

Do exposto se conclui que Lévinas não admite por justiça a idéia de um conjunto de normas jurídicas regendo massas através de uma técnica de equilíbrio social que tenta harmonizar forças antagônicas<sup>40</sup>, mas um compromisso ético estruturado sobre a responsabilidade e realizador da *alteridade*.

Justiça para ele é o fruto da ética da *alteridade*, que retira o *Eu* do em-si-mesmo e possibilita uma transcendência junto ao *outro* em sua infinitude, impedindo um retorno do *Eu* a si e tornando-o incondicionalmente responsável pelo *outro* e por todos os *outros*. A proximidade solicita a justiça e esta somente se realiza se quem a dispensa se encontra em proximidade.

Lévinas localiza a responsabilidade pelo *outro* e a justiça como acolhimento do *outro* e dos *outros* a partir do face a face, da presença do *outro* diante do *Eu*, uma proximidade que contagia o ser humano e exige que ele rompa com o egoísmo e o isolamento e parta em rumo a uma sociedade fraterna. Aberto ao terceiro e à justiça a partir da exigência ética, indo além da unilateralidade e não se deixando dominar pelo reducionismo, o *Eu* se sente responsável não só pelo *outro* mas por toda a coletividade.

Não há *Eu* sem responsabilidade pelo *outro* e pelos outros, donde decorre que, diante do Rosto que se apresenta, todos seres humanos são chamados a responderem: “Eis-me aqui!”

Ninguém pode permanecer em si: a humanidade do homem, a subjetividade, é uma responsabilidade pelos outros, uma vulnerabilidade extrema. O retorno a si faz-se desvio interminável. Bem antes da consciência e da escolha – antes que a criatura ser reúna em presente e representação para se fazer essência – o homem aproxima-

<sup>39</sup> “Lévinas exemplifica de modo muito vivo: o funcionário ou o magistrado que administram a igualdade e a justiça, não podem se permitir considerações pelas lágrimas do outro, não podem tratar o indivíduo em sua originalidade sem precedentes. Deve tratá-lo sob o signo do universal e do racional.” (SUSIN, L. C. *O homem messiânico: uma introdução ao pensamento de Emmanuel Lévinas*, p. 124)

<sup>40</sup> “Assim, com a entrada do terceiro a consciência se abre à humanização e à universalidade. Não obstante, urge lembrar que a justiça não é uma legalidade que rege as massas humanas, da qual seriam tiradas as técnicas do equilíbrio social, colocando em harmonia forças antagônicas, o que seria uma justificação do Estado deixado às suas próprias necessidades. ‘A justiça é impossível sem que aquele que a dispensa se encontre dentro da proximidade’. Justiça, então, é a contínua correção da assimetria. Estará unida ao *face-a-face*. Não é burocracia, administração, cálculo. Deixar-se-á questionar, interrogar, julgar incessantemente pelo rosto do outro.” (NODARI, P. C. *O rosto como apelo à responsabilidade e à justiça em Lévinas*, p. 217)

se do homem. Ele é tecido de responsabilidades. Por elas, lacera ele a essência. Não se trata de um sujeito que assume responsabilidades ou que se subtrai às mesmas; de um sujeito constituído, posto em si para si como uma livre identidade. Trata-se da subjetividade do sujeito – de sua não-indiferença a outrem na responsabilidade ilimitada, pois não medida por engajamentos – à qual remetem assunção e recusa de responsabilidades. Trata-se da responsabilidade pelos outros em direção aos quais se encontra desviado, nas ‘entranhas enternecidas’ da subjetividade que ele rasga, o movimento da recorrência.<sup>41</sup>

### 4.3

#### A alteridade como fundamento da justiça

Em *Totalidade e Infinito* (1961) Emmanuel Lévinas fala da justiça como sinônimo de responsabilidade, já em *Outramente que ser, ou para além da essência* (1974) ele faz distinção entre a responsabilidade do *Eu* perante o *outro* e a responsabilidade do *Eu* perante os outros ou terceiro denominando esta última de justiça. Diz, ainda, que da necessidade de justiça torna-se inevitável a criação do Estado.

Ao propor a ética como filosofia primeira e se afastar da estrutura ontológica do *Ser*, Lévinas instaura uma fonte originária de *alteridade* substancializada no acolhimento do *outro* pelo *Eu* na forma de uma responsabilidade pré-originária, independente de um comando legal ou de uma ordem moral<sup>42</sup>. Ou seja, a *alteridade* encontra no *outro* uma fonte originária e inesgotável para a relação ética decorrente da epifania do Rosto, onde o *outro* é reconhecido como diverso do *Eu* e acolhido na assunção da responsabilidade.

A relação ética para Lévinas caracteriza-se como a relação primordial, ou seja, uma relação que não possui nada antes dela. A relação *Eu-outro* é a relação primeira, é o início, não é consequência<sup>43</sup>.

Aberto ao terceiro, diante do qual deve ser justo em razão de uma exigência ética, surge a responsabilidade pela coletividade, como pluralidade. Como

<sup>41</sup> LÉVINAS, E. *Humanismo do outro homem*, p. 124.

<sup>42</sup> “As bases da ética da alteridade são definidas a partir da desconstrução do edifício ontológico. Lévinas parte, portanto, da impossibilidade da racionalidade ética ser fundada no sujeito, no nominativo do *Eu penso – Eu –*, para a possibilidade ética centrada num novo modo de ser, além da essência -, no Outro, no acusativo – *Me* – da resposta: *eis-me aqui*.” (MELO, N. V. de. *A ética da alteridade em Emmanuel Lévinas*, p. 202)

<sup>43</sup> “Nesse mesmo sentido, a ética levinasiana pode ser considerada como uma ética sem *ethos*, se tomamos o sentido original da palavra ética (Ethos = no singular *caráter*, no plural *uso, costumes*). Na própria palavra, encontra-se implícita uma continuidade entre o singular e o plural, entre *cará-*

decorrência da exigência ética que torna o *Eu* responsável para com todos, nasce a expectativa de uma nova civilização, voltada para além de si-mesmo, aberta ao exterior, ao *outro*, ao diferente<sup>44</sup>.

É em decorrência de se ter por ponto de partida o *outro*, que a ética e o direito se tornam inseparáveis no pensamento levinasiano, fazendo com que justiça e responsabilidade quase que se tornem sinônimas.

Da relação *Eu-outro* surge o “Nós” e, conseqüentemente, o Estado com suas instituições. Em que pese reconhecer a necessidade do Estado, Lévinas teme a sua lógica totalitária de encarar o *Eu* e o *outro* a partir do universal. Segundo o pensador, no Estado o *outro* é pensado como indivíduo de um gênero.

É a hora da Justiça, da comparação dos incomparáveis ‘juntando-se’ em espécies e gênero humanos. É hora das instituições habilitadas a julgar e a hora dos Estados em que as instituições se consolidam e a hora da Lei Universal que é sempre a *dura lex* e a hora dos cidadãos iguais diante da lei.<sup>45</sup>

O Estado, como legítimo defensor da justiça e do bem, aparece associado à idéia de violência, mas tudo deve fazer para evitá-la, vez que sua origem é exatamente a responsabilidade incondicional do *Eu* pelo *outro*. O Estado, portanto, tem limites.

O modo como Lévinas vê o aparecimento do Estado e da justiça é bastante peculiar, *sui generis*, em relação às concepções contratualistas que, em última análise, se fundamentam na reciprocidade e buscam o equilíbrio social na formulação de princípios universais básicos.

Tudo é diferente em Lévinas...

Ele não parte de princípios e valores universalmente aceitos pela sociedade, e muito menos recorre a uma construção ideal que por um artifício se encaixe à sociedade. Ao contrário, ele inicia seu pensamento a partir da relação *Eu-outro*,

---

*ter e costume*. Em geral a ética é considerada uma teoria que tenta reunir esses dois domínios.” (MELO, N. V. de. *A ética da alteridade em Emmanuel Lévinas*, p. 203)

<sup>44</sup> “Que direito tenho ainda de continuar no ser, de ocupar um lugar no mundo, de cuidar de mim, se minha vocação é expiação e substituição e minha perseverança no ser pode causar opressão e agonia a alguém? (...) ser não é razão de ser, o *conatus essendi* por si não é fonte de significação, não se justifica em si mesmo, e por isso não é fonte de direitos. Ao contrário, na significância ética acima da ontologia, o outro que o oprimido e que morre, têm direitos acima de meu ser. Minha responsabilidade por sua vida e por sua morte exige meu sacrifício, abrindo mão de meu ser e das defesas contra minha morte, sem reclamar por algum pretensão direito.” (SUSIN, L. C. *O homem messiânico: uma introdução ao pensamento de Emmanuel Lévinas*, p. 408)

<sup>45</sup> LÉVINAS, E. *Entre nós: ensaios da alteridade*, p. 293.

algo comum e rotineiro, e revela que a justiça não é algo que se constrói por contratos, mas é resultado de uma exigência de responsabilidade que o Rosto do *outro* ou de *outros* faz ao *Eu*<sup>46</sup>.

Logo, a justiça para ele não parte do universal, mas do singular, que não é o *Eu*, mas o *outro*. E mais, é a relação *Eu-outro* que dá origem ao Estado, sendo este mero instrumento de realização da justiça que tem seu limite no *outro*.

Preconiza Lévinas que, enquanto a responsabilidade for entendida como produto de uma norma legal, e não do reconhecimento do *outro*, permanecerá sendo uma relação de poder.

Somente com a abertura para a exterioridade absoluta – a saída do *Eu* do *em-si-mesmo* provocada pela revelação do *outro* – é que se tornará possível a *alteridade* absoluta propiciadora da justiça.

Se junto da idéia de justiça está a idéia de equilíbrio, surge a busca pelo critério norteador da regulação das relações. Seria o princípio da igualdade? A resposta é não; o critério regulador das relações justas deve ser a alteridade, uma vez que as pessoas são absolutamente diferentes.<sup>47</sup>

A partir de uma leitura levinasiana, os estatutos, as leis e o ordenamento jurídico estabelecidos política e socialmente são abalados pois, uma vez que existem direitos, estes devem ser, antes mesmo que o *Eu* os reconheça, direitos dos *outros*<sup>48</sup>.

---

<sup>46</sup> “Portanto, a busca da paz e da Justiça, a defesa e a proclamação dos direitos humanos, a existência das estruturas políticas do Estado e das instituições civis não são, senão, formas de organização que podem viabilizar uma experiência das relações humanas que respeitem a dignidade de cada sujeito e de todos. O engajamento pela prática da justiça e dos direitos de igualdade não constitui a busca da cidadania de um sujeito que é assimilado numa totalidade absoluta e mortífera.” (MELO, N. V. de. *A ética da alteridade em Emmanuel Lévinas*, p. 258)

<sup>47</sup> “A era da ‘igualdade’ já deu seus frutos, alguns não pequenos – mas permanece em seu cerne a suspeita infinitamente recorrente de interesses com aspecto ‘desinteressado’ e pretensamente ‘neutro’ – afinal, em todos os lugares e circunstâncias, mesmo sob a égide sagrada da igualdade formal universal, alguns sempre têm sido, no mínimo, bem mais iguais que outros. Que a era da *Diferença real*, não mais escamoteada em diferença lógica – e muito menos em desigualdade social de qualquer tipo -, aponte para a fresta estreita que o futuro ainda nos reserva – e que sejamos dignos de encarar os desafios que esta inversão sem precedentes nos impõe a bem da preservação da própria possibilidade de pensar um futuro – um outro mundo, um outro tempo, uma outra vida: a vida da Alteridade.” (Ricardo Timm – Em torno à Diferença – p. 18/19)

<sup>48</sup> “Se há, pois, ‘direitos’, estes são os direitos do outro, antes mesmo que eu os reconheça: os direitos do outro estão antes de minha liberdade e de minha benevolência, e a proximidade queima qualquer abrigo, votando-me ao sacrifício para o qual fui assignado antes de ser e antes de direitos.” (SUSIN, L. C. *O homem messiânico: uma introdução ao pensamento de Emmanuel Lévinas*, p. 408)

Há nisso algum exagero? Para Lévinas não resta opção, ou o ser humano, através da sensibilidade, assume sua responsabilidade e se faz ético ou não se faz humano.

No âmbito da ética da *alteridade*, ser humano é acolher todo *outro* que ao *Eu* se apresenta interpelando a responsabilidade. Ela não surge, portanto, para justificar o conteúdo de normas jurídicas, mas é anterior, é pré-originária e conduz à responsabilidade infinita do homem para com o seu próximo.

O direito, como obra do homem em busca da justiça, deverá, portanto, atender não aos proclames individuais ou ser um mecanismo de poder sob o manto do discurso jurídico, mas deverá ter fundamento no desejo metafísico de construção de relações assentadas na ética da *alteridade*<sup>49</sup>.

Nesse contexto, a instância do direito será ética, humana, promoverá o reconhecimento dos homens entre si e afastará a indiferença. Calcado na subjetividade acolhedora do Rosto, o direito não se reduzirá a uma racionalidade procedimental que dita códigos, normas, responsabilidades, mas se tornará promovedor da paz e do bem para todos<sup>50</sup>.

É a hora do Ocidente! Hora da justiça que todavia a caridade exigiu. Eu o tenho dito: é em nome da responsabilidade por outrem, da misericórdia, da bondade às quais apela o rosto do outro homem que todo o discurso da justiça se põe em movimento, sejam quais forem as limitações e os rigores da *dura lex* que ele terá trazido à infinita benevolência para com outrem. Infinito inesquecível, rigores sempre a abrandar. Justiça a se tornar sempre mais sábia em nome, em memória da bondade original do homem para com seu outro, em que, num des-inter-essamento ético – palavra de Deus! – se interrompe o esforço inter-essado do ser bruto a perseverar em ser. Justiça sempre a ser aperfeiçoada contra suas próprias durezas.<sup>51</sup>

<sup>49</sup> “Levinas chama a atenção para essa forma de pensar o estatuto da alteridade, insistindo que o direito e a justiça são frutos de uma relação anterior à intencionalidade e à convencionalidade das instituições. Isso não significa que Levinas seja contra o direito instituído (Direito Civil, Direito Penal, Constituição do Estado etc.). Sua chamada de atenção, no conjunto do seu discurso, quer ser uma proposta de uma valorização da relação interpessoal concreta, anterior às estruturas e às leis.” (MELO, N. V. de. *A ética da alteridade em Emmanuel Levinas*, p. 259)

<sup>50</sup> “(...) a bondade é multiplicidade e paz, e por isso o outro **são muitos**, e a minha responsabilidade zela pela paz entre os muitos outros, o que significa uma nova forma de justiça, uma universalidade que necessita do meu ser e de todos os recursos do ser.” (SUSIN, L. C. *O homem messiânico: uma introdução ao pensamento de Emmanuel Lévinas*, p. 109)

<sup>51</sup> LÉVINAS, E. *Entre nós: ensaios da alteridade*, p. 294.